

LEI N° 337/98

PU	BLICADO	
Em,	06/11/98	
N.º	189	110
Noti	cia hopo	L

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999.

- **Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para o exercício de 1999, do município de Saquarema.
- **Art. 2º** Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, divulgará o índice de correção baseado no IGP e do orçamento da receita do período de junho à dezembro de 98.
- **Art. 3º** O orçamento anual do município e dos seus órgãos de administração indireta conterá obrigatóriamente:
- Recursos para o pagamento da dívida municipal e seus serviços.
- II Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.
- III Recursos destinados ao Poder Legislativo.
  - Art. 4º Constituem receitas do município provenientes de:
- Tributos e contribuições de sua competência.
- II Atividades econômicas que por conveniência vier a executar.
- III Transferências constitucionais ou convênios firmados.
- IV Empréstimos e financiamentos.
  - Art. 5º A estimativa da receita levará em consideração :
- I Fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.



- Razões que influenciam as arrecadações de impostos das taxas e das contribuições de melhorias.
- III As alterações da Legislação Tributária.
- A autorização para a contratação de empréstimos por antecipação da receita.
- **Art.** 6 O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência especialmente a contribuição de melhoria.
- Art 7 É obrigação do Poder Executivo, realizar gestões com a finalidade de cobrar, amigável ou judicialmente, a divida ativa de natureza tributária ou não tributária.
- **Art. 8** É obrigação do Poder Executivo dotar a máquina fazendária de condições tais que a permita aumentar a arrecadação.
- **Art. 9** O município executará as seguintes ações delineada para cada setor:

### <u>I – Administração – Planejamento – Finanças</u>

- a) A implantação da nova estrutura administrativa já em andamento;
- b) Plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- c) Complementação do Cadastro imobiliário;
- d) Complementação da informatização nas várias Secretarias Municipais;
- e) Adequar os gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do município;
- f) Melhorar a atuação dos fiscais em todos os seguimentos, objetivando o aumento da arrecadação municipal;
- g) Criar incentivos fiscais com o objetivo de desenvolver as atividades econômicas no município.





#### II - Educação

- a) Conservar e ampliar as Escolas municipais;
- b) Patrocinar cursos de aperfeiçoamento aos profissionais municipais;
- c) Distribuição de material didático;
- d) Ampliar a distribuição de merenda escolar;
- e) Dar continuidade as atividades para a implantação de um complexo universitário;
- f) Ampliar a ação do "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental" e de Valorização do Magistério.

#### III - Justica - Segurança - Cidadania

- a) Ampliar, mediante iniciativas legais e através de campanhas, denuncias e eventos e divulgação, proteção dos direitos humanos da população;
- b) Promover a valorização do servidor público;
- c) Garantir o cumprimento da legislação em vigor referente aos direitos da criança, da mulher, do negro, do adolescente e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da fiscalização pelos órgãos competentes.

#### IV - Agricultura

- a) Pugnar pelo desenvolvimento agro-pecuário do município;
- b) Incentivar o desenvolvimento da produção de "coco";
- c) Participar do combate a "Febre Aftosa";





d) Intensificar a fiscalização sanitária em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

#### V - Saúde

- a) Modernizar a estrutura organizacional do sistema de saúde:
- b) Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção das doenças infecto-parasitárias, enviando todos os esforços no combate a essas doenças;
- c) Promover gestões que permitam maior agilização nos repasses dos recursos destinados ao município através do SUS;
- d) Ampliação do Hospital Municipal;
- e) Reformas e construções de postos e sub-postos de saúde;
- f) Viabilizar a construção do Hospital Infantil Municipal;
- g) Laboratório de análises clínicas;
- h) Centro de Diagnose.

#### VI - Meio Ambiente

- a) Realizar atividades educativas com o objetivo de preservar o meioambiente;
- b) Proteger a fauna e a flora;
- c) Zelar pela preservação das margens da lagoa e dos rios.





#### VII - Obras - Transportes - Serviços Publicos

- a) Projetar e executar obras de saneamento básico;
- b) Pavimentação das vias públicas recursos próprios, convênios com o Governo Federal e Estadual – Contribuição de Melhoria;
- c) Pugnar pela melhoria da coleta de lixo;
- d) Obras em praças e jardins;
- e) Obras de melhoria nos cemitérios municipais;
- f) Reformar e adquirir máquinas rodoviárias;
- g) Obras de pavimentação e conservação das ruas e estradas municipais.

### VIII - Turismo - Lazer - Esporte

- a) Promoção de atividades e torneios esportivos;
- b) Participação e organização de festas populares;
- c) Apoio as entidades esportivas.

#### IX - Cultura

- a) Apoio as manifestações artísticas e culturais;
- b) Patrocinar atividades culturais;
- c) Zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do município;
- d) Apoio as entidades culturais;



e) Reformar e ampliar o Teatro Municipal.

#### X - Social

- a) Viabilizar a construção de creches;
- b) Pugnar pelo de centro de convivência para idosos;
- c) Consorciar com outros municípios pela casa para atendimento à criança em situação de risco;
- d) Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria e os Conselhos afetos a ela;
- e) Integração social através de fornecimento de documentação ao cidadão, certidão de nascimento, carteira profissional e outros;
- f) Assistência a população carente através de convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- g) Apoio às associações comunitárias;
- h) Apoio aos deficientes físicos e idosos em relação aos benefícios de prestação continuada previstos na L.O.A.S.(Lei Orgânica de Assistência Social).

**Art. 10** - Na Lei Orçamentária anual para o exercício de 1999, as despesas, observados os detalhamentos por órgãos da administração municipal, obedecerão a seguinte classificação:





#### **DESPESAS CORRENTES**

#### Despesas de Custeio

- a) Pessoal e encargos
- b) Material de consumo
- c) Serviços de terceiros e encargos
- d) Diversas despesas de custeio

#### TRANSFERENCIAS CORRENTES

- a) Transferencias intragovernamentais
- b) Transferências de instituições privadas
- c) Outras transferências

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

#### **Investimentos**

- a) Obras e instalações
- b) Equipamentos e material permanente
- c) Investimentos em regime de execução permanente
- d) Outros investimentos
- **Art. 11** A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento dos órgãos do Poder Executivo, bem como as transferências destinadas a Câmara Municipal, à empresa Saquaserv S.A. e ao Instituto IBASS.
- **Art. 12** O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) de setembro.
- **Art. 13** O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:



- Até 30 (trinta) de outubro de 1998 por debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;
- II Improrrogavelmente, até 30 (trinta) de novembro de 1998, para a conclusão das votações;
- **Art. 14** O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1998.
- 1 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado, sobrestadas as demais proposições até a votação final.
- 2 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da proposta Orçamentária para 1999, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo em :
- 3 Duodécimos mensais, atualizadas nos termos do art. 3º desta Lei Orçamentária.
- 4 Na situação objeto do parágrafo 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na execução orçamentária, as dotações referentes aos órgãos do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesas fixados.
- **Art.15** O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade de administração indireta que integra os orçamentos que trata esta Lei, o orçamento, analítico, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**Art.16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 1998.

DALTON BORGES DE MENDON CA PREFEITO MUNICIPALO R.I. Dalton PREFENA R.I.